

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 02/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Ref.: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Investimento (Circular SUP/ADIG nº 27/2023-BNDES, de 10.07.2023); Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO Giro (Circular SUP/ADIG nº 37/2023-BNDES, de 10.07.2023); e Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários do Governo Federal para o Ano Agrícola 2023/2024 (Circular SUP/ADIG nº 38/2023-BNDES, de 10.07.2023).

Ass.: Financiamento de capital de giro destinado a cooperativas agropecuárias do setor leiteiro, no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO Giro e da Linha PRONAF Agroindústria do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com base na Resolução CMN nº 5.110, de 21.12.2023.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.110, de 21.12.2023, COMUNICA aos Agentes Financeiros Credenciados as condições para o financiamento de capital de giro destinado a cooperativas agropecuárias do setor leiteiro, no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO Giro e da Linha PRONAF Agroindústria do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, para o Ano Agrícola 2023/2024, procedendo-se, assim, às seguintes modificações nas Circulares reguladoras dos aludidos Programas:

1. Alteração da redação do *caput* do item 4 e do item 8, e inclusão do item 4.5, e seus subitens, na Circular SUP/ADIG nº 37/2023-BNDES, de 10.07.2023, nos seguintes termos:

“4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROCAP-AGRO Giro, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.5.

(...)

4.5. Condições específicas para financiamento de capital de giro a cooperativas agropecuárias do setor leiteiro

Admite-se, até 30 de junho de 2024, o financiamento de capital de giro ao amparo deste Programa, observadas suas condições gerais, assim como as seguintes condições especiais:

- 4.5.1. Beneficiárias Finais:** cooperativas singulares de produção agropecuária, quando comprovado que pelo menos 70% (setenta por cento) do faturamento seja oriundo de negócios realizados com produtores de leite associados.

- 4.5.2. Prazo de reembolso: até 6 (seis) anos, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência.
- 4.5.3. Periodicidade de pagamento: mensal, trimestral ou semestral, de acordo com o fluxo de receita da cooperativa, não admitida a capitalização de juros durante a fase de carência. Durante a fase de amortização, os pagamentos referentes aos juros serão realizados juntamente com o principal.
- 4.5.4. Limite de crédito: até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por cooperativa, independentemente do limite estabelecido no item 5.1.
- 4.5.5. Encargos financeiros: taxa efetiva de juros prefixada de 8% a.a. (oito por cento ao ano), incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 2,28% a.a. (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento ao ano).
- 4.5.6. A cooperativa de produção agropecuária da agricultura familiar que contratar operação de crédito com base no disposto no item 4.5 apenas poderá obter financiamento ao amparo e nas condições da Linha PRONAF Agroindústria de que trata o item 6.5.4 da Circular SUP/ADIG nº 27/2023-BNDES, de 10.07.2023, se a soma do valor do crédito obtido nas duas Linhas não ultrapassar R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
- 4.5.7. A documentação utilizada pelo Agente Financeiro Credenciado, para comprovação do atendimento à condição disposta no item 4.5.1, deverá ser arquivada no dossiê da operação de crédito.

(...)

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados por meio do Sistema BNDES Online, previamente à contratação, segundo a Sistemática Operacional Convencional do Produto BNDES Automático, sob a denominação “PROCAPAGRO GIRO LEITE”, no caso de operação de crédito ao amparo do item 4.5, ou “PROCAPAGRO GIRO”, nos demais casos, observadas as normas e os procedimentos operacionais estabelecidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).”

- 2. Inclusão do item 6.5.4, e seus subitens, na Circular SUP/ADIG nº 27/2023-BNDES, de 10.07.2023, nos seguintes termos:

“6.5.4. Condições específicas para financiamento de capital de giro a cooperativas agropecuárias do setor leiteiro

Admite-se, até 30 de junho de 2024, o financiamento de capital de giro ao amparo da Linha PRONAF Agroindústria, observadas as condições gerais do PRONAF e as seguintes condições especiais:

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/ADIG nº 27/2023-BNDES, nº 37/2023-BNDES e nº 38/2023-BNDES, todas de 10.07.2023, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **20.02.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES